



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI – BAHIA E A EMPRESA CONEXÃO INFORMÁTICA SILVA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Conexão Informática Silva Ltda, inscrita no CNPJ n.º 10.810.361/0001-57, sediada à na Avenida Brasil Central, s/n, Qd 50, Lt 11, Centro, Mambai, Goiás, CEP 73970-000, neste ato representado pelo senhor Joedson Barbosa da Silva, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 3805634 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 877.976.311-15, residente e domiciliado na Rua José Moreira dos Santos, s/n, quadra 16/A, lote 09, Centro, Mambai, Goiás, CEP 73.970-000, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet destinado para Unidade Básica de Saúde Balbino Zuza no povoado do Brejão interior deste Município, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet destinado para Unidade Básica de Saúde Balbino Zuza no povoado do Brejão interior deste Município.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de Serviços na Instalação de Conexão de Internet 2 mb, na Escola Municipal Padre Victor.	Unid.	01	800,00	800,00
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet ao Município de Jaborandi, Bahia, nas localidades de Felicianópolis e São Manoel	Mês	09	180,00	1.620,00

Gestão 2017 . 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2139
www.jaborandi.ba.gov.br



de Cima.				
----------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. Este Contrato terá sua vigência de 01/04/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

2.1. O valor mensal total é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), o valor da instalação R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), pelo período contratado.

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotações Orçamentárias própria, previstas no Orçamento para o exercício de 2019, nas classificações e valores abaixo especificados:

- 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.
- 10.301.032.2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar.
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis, contados do início do mês subsequente após a aferição da disponibilização dos serviços.

5.1.1. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.1.2. Todas as despesas existentes para fornecimentos dos serviços de internet que a CONTRATADA desenvolver, serão custeadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

5.1.3. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado e da disponibilização dos serviços, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;



5.1.4. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período e em conformidade com o Termo de Referência constante do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONTRATANTE

8.1.1. Quando houver necessidade de serviços de alvenaria, pintura ou carpintaria, estes ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

8.1.2. Em caso de mudança de endereço ou do número do telefone da Prefeitura, deverá esta comunicar expressamente o novo endereço e, nesse o ônus da implantação do sistema ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia.

8.1.3. Deverá ter e instalar a suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, um computador com sistema operacional, placas apropriadas;

8.1.4. Providenciará local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço contratado;

8.1.5. Utilizará adequadamente os serviços, redes e equipamentos de telecomunicações relativos ao serviço contratado ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;

8.1.6. Deverá somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente;

8.1.7. Deverá zelar pelos equipamentos da CONTRATADA colocados sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhoras, arresto ou sequestro;

8.1.8. Deverá manter ativo e atualizado seu software de proteção de vírus e firewall, tendo em vista manter a sua rede segura contra ataques de hackers e vírus;

8.1.9. Fornecer todos os locais e permitir o acesso aos terminais de computadores para à execução dos serviços.

CONTRATADA

8.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços;

Assinatura
do(a) Sr(a)
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.653-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



- 8.2.2. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- 8.2.3. Zelar pela conservação do patrimônio público do Município, nos locais de instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- 8.2.4. indicar no ato da assinatura deste contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do Gestor Contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- 8.2.5. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 8.2.6. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 8.2.7. assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- 8.2.8. recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 8.2.9. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- 8.2.10. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- 8.2.11. permitir ao servidor da CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 8.2.12. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 8.2.13. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.14. manter ativo e atualizado seu software de proteção de vírus e firewall;
- 8.2.15. o plano deverá disponibilizar velocidades mínimas de *download* (descida) e *upload* (subida)

Gestão 2017 . 2020



de 70% (setenta por cento) do link contratado, sendo aceitável apenas a variação para menos em período correspondente não superior a 30% (trinta por cento) do mês.

8.2.16. o CONTRATANTE reconhece que no plano contratado, descrevem-se as velocidades efetivas de descida e subida, sendo que a velocidade pode variar dependendo do momento do acesso, do site visitado, do equipamento da CONTRATANTE e de outros fatores fora do controle da CONTRATADA;

8.2.17. os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do CONTRATANTE sendo vedado ao CONTRATANTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, serviços de acesso à Internet utilizando o serviço contratado, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia

CEP 47.453-000

CNPJ n.º 13.245.548/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/21527 telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme disposições e no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

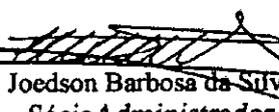
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Coribe.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 01 de abril de 2019.

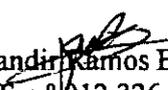

Daniel Rodrigues de Moura
Gestor

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Joedson Barbosa da Silva
SócioAdministrador

Conexão Informática Silva Ltda
inscrita no CNPJ n.º 10.810.361/0001-57
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Questão 2017.2020



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Contrato n.º 076/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 016/2019; **Favorecido:** Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha - ME; **Objeto:** Prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município; **Valor:** 31.500,00; **Vigência:** 01/04/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 01/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 077/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 031/2017; **Favorecido:** Gomes Machado Construções e Serviços Ltda EPP; **Objeto:** Contratações de máquina (Rolo Compactador) para recuperação de estradas nas localidades de São Manoel / Saco da Ema / Poço São Manoel / Várzea Grande / Poço do Brejo no interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** 60.000,00; **Vigência:** 01/04/2019 à 31/07/2019; **Assinatura:** em 01/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 078/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Conexão Informática Silva Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet destinado para Unidade Básica de Saúde Balbino Zuza no povoado do Brejão interior deste Município; **Valor:** 2.420,00; **Vigência:** 01/04/2019 à 31/07/2019; **Assinatura:** em 01/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 079/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2019; **Favorecido:** Danila Oliveira dos Santos; **Objeto:** Prestação de serviços de técnico em radiologia no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 12.000,00; **Vigência:** 02/04/2019 à 30/09/2019; **Assinatura:** 02/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 080/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2019; **Favorecido:** TREINECAP- Treinamento e Capacitação Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação no Curso de Obras Publicas, 100 erros conhecer os Cem erros para realizar uma obra destinados a servidores deste Município de Jaborandi - BA; **Valor:** 6.885,00; **Vigência:** 01/04/2019 à 10/04/2019; **Assinatura:** em 01/04/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 081/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, policiais e detentos destinados ao Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 87.500,00. **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 082/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 10.850,00; **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Gestão 2017 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 2693-2212/2152 Telefax: (77) 2693-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfTy Signer ou o verificador de sua preferência.